

Contrato nº. 359/2018

Processo Administrativo nº. 31.122/2018 – Pregão nº. 299/2018

Contrato nº. **359/2018**

Processo Administrativo n.º. 31.122/2018 – Pregão nº. 299/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CRESCER EIRELI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SOB A FORMA DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES

Valor: R\$ 307.800,00 (Novecentos e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 321 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRESCER EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.623.721/0001-41, sediada na Rua Joubert Guerra, nº 32 – Bairro São Luiz – Cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 299/2018 - Processo Administrativo nº. 31.122/2018** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SOB A FORMA DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os módulos deverão ser implantados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal Saúde.

2.2 – A Prefeitura disponibilizará as bases de dados antes da implantação do sistema aplicativo.

2.3 - Após a ordem de serviços, a empresa deverá seguir os prazos e condições para implantação previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Licitação.

2.4 - Termos de Aceite Parcial e Global serão emitidos em até 05 (cinco) dias úteis após a comprovação de execução de cada etapa.

2.4.1 - O Termo de Aceite poderá ser emitido de forma parcial, a critério e conveniência da Administração, devendo seu pagamento ser proporcional à implantação.

2.4.2 – Os serviços iniciados em até 15 dias após a emissão da ordem de início de serviço, conforme condições descritas no Termo de Referência (anexo I).

V A



Contrato nº. 359/2018

Processo Administrativo nº. 31.122/2018 – Pregão nº. 299/2018

2.5 – O prazo de contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

2.5.1 – Em caso de prorrogação o índice de reajuste a ser aplicado será o IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

2.6 – Todas as condições de execução e especificações técnicas dispostas no termo de referência – Anexo I – do edital, são parte integrante do presente instrumento devendo ser cumprida em sua integralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 307.800,00 (Trezentos e sete mil e oitocentos).**

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant	VALOR MENSAL (RS)	R\$ TOTAL (12 meses)
01	LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA CONTEMPLANDO MANUTENÇÕES DO SOFTWARE/SUPORTE TÉCNICO/ CUSTOMIZAÇÕES; IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA; LICENCIAMENTO NO MODELO SAAS OU INSTALAÇÃO NOS SERVIDORES LOCAIS, CONFORME OPÇÃO DA CONTRATANTE, E DE ACORDO TERMO DE REFERÊNCIA.	Serv.	1	25.650,00	307.800,00
VALOR TOTAL R\$ 307.800,00					

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.11 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - LOCAÇÃO DE SOFTWARES – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.300.0001 – FED PISO ATENÇÃO BASICA FIXO – FICHA Nº 321.

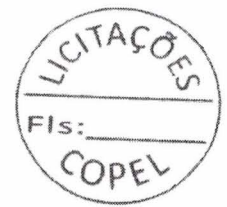
CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Será pago a adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Botucatu e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

5.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, podendo ser alterado a forma a critério da administração.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

V A



Contrato nº. 359/2018

Processo Administrativo nº. 31.122/2018 – Pregão nº. 299/2018

5.3 – A aferição das fases de implantação para fins de pagamento, será feita mensalmente através de visita técnica nas unidades que estiverem em fase de implantação pelos gestores e fiscais do contrato.

5.3.1 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar relatório mensal que demonstre tecnicamente o percentual de evolução da fase de execução dos serviços de implantação de cada fase para verificação, ateste e parecer pelos gestores e fiscais do contrato.

5.3.2 – Os relatórios da CONTRATADA deverão ser atestados pelos responsáveis das unidades respectivas onde irá ocorrer a fase da respectiva implantação. O Pagamento ficará condicionado a validação, ateste e parecer favorável do relatório da CONTRATADA pelos gestores e fiscais do contrato.

5.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.5 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

5.6 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos, respeitando todas as normas vigentes de legislação e comercialização do mesmo no país.

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda de equipamentos durante a execução dos serviços.

6.4 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, bem como providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela contratante.

6.5 – A CONTRATADA deverá executar os serviços e mantê-los operacionais pelo prazo contratado com as funcionalidades, características técnicas e condições previstas no Termos de Referencia - Anexo I do Edital da Licitação.

6.6 – A CONTRATADA deverá garantir atualizações e novas versões do sistema implantado, assim como adequação de acordo com a legislação vigente, pelo período contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

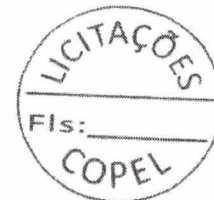
7.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 15 do edital.

7.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

✓ A



Contrato nº. 359/2018

Processo Administrativo nº. 31.122/2018 – Pregão nº. 299/2018

7.5 - Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

7.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

7.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

7.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

8.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor subcontratado ou transferido;

8.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com antecedência à concretização do ato;

8.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

9.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de **R\$ 15.390,00 (Quinze mil, trezentos e noventa reais)** equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.

9.2 – A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.3 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

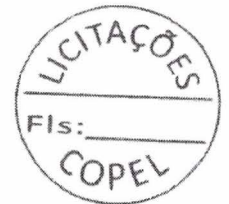
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 359/2018

Processo Administrativo nº. 31.122/2018 – Pregão nº. 299/2018

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

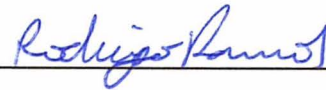
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 22 NOV 2018


ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


CRESCER EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3